



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 695, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Cruzeiro, para aplicação em extensão de rede de energia para atendimento de poço artesiano”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade da Linha Cruzeiro, no valor total de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à complementação do custeio das alterações a serem executadas na rede de distribuição de energia elétrica, essenciais para o funcionamento do poço artesiano perfurado na localidade.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a complementar o custeio dos materiais empregados na extensão da rede de energia para atendimento do poço artesiano, sendo a Comunidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

§ 2º. Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

§ 3º. O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 2º. A execução da obra elétrica deverá ser feita no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avaliada pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

Art. 4º. O presente auxílio visa auxiliar nas despesas destinadas à implementação dos meios para operação do poço artesiano, a fim de propiciar condições de utilização pelos munícipes.

Parágrafo Único. O valor repassado destina-se exclusivamente a contribuir no custeio das obras especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e consequente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E
TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.